



ERRATA E PRORROGAÇÃO

OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS (GASOLINA COMUM E DIESEL S-10) PARA ABASTECER UM TANQUE AÉREO COM CAPACIDADE PARA 15.000 LITROS, VISANDO MANTER EM FUNCIONALIDADE A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA/MG.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 084/2026
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 029/2026

O Município de Lagoa Santa/MG, por intermédio da Pregoeira, instituída pela Portaria nº 1.589/2025, torna público a presente **ERRATA E PRORROGAÇÃO** da licitação em epígrafe.

Local, data e horário para realização da Sessão Pública passa a vigorar conforme detalhado abaixo:

- **RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ:**
Dia 25/06/2026 às 09h00min.
- **ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS:**
Dia 25/06/2026 às 09h00min.
- **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:**
<https://licitar.digital/>

Considerando o parecer jurídico referente a Impugnação impetrada, verificou-se a necessidade de retificação do Edital, conforme abaixo:

1. Exclui-se o subitem 8.2 do edital.
2. Retifica-se a numeração dos subitens subseqüentes, conforme a seguir:

Leia-se:

8.2. As propostas de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Equiparadas, que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.2.1. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



8.2.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.3. Havendo alguma restrição com relação à **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado a o MEI, ME e EPP e equiparadas o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.4. Nos termos do § 2º, do art. 43, da Lei Complementar nº 123, de 14 de setembro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, a não-regularização da documentação, no prazo previsto na alínea "n", implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do Art. 90 da Lei Federal 14.133/21 e no presente edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.5. O tratamento diferenciado só será aplicado em licitações cujo valor estimado NÃO supere a receita bruta anual máxima admitida para enquadramento como EPP.

3. As licitantes que já tenham encaminhado propostas poderão, caso entendam necessário, proceder à sua atualização até o novo prazo estabelecido.

4. Permanecem inalteradas as demais disposições.

Lagoa Santa, junho de 2026.

**Déa Júnia Santos do Nascimento
Pregoeira**